



TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (ESPECIALIDADES DIVERSAS), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE FORMA SUPLEMENTAR, TUDO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 03-30/03/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARAS/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão da Administração Direta do Município de Alcântaras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.598.626/0001-90, com sede à Rua Antunino Cunha, 361 - Centro, Alcântaras-CE/, neste instrumento denominada de SMS, representada pela Sr. **Edmilson Bezerra Arruda**, abaixo assinada e, de outro lado, o(a) **Medcenter Saúde e Imagem LTDA**, CNPJ 35.248.268/0001-21, Situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 2420, Centro, Sobral/CE, adiante designado **CRENCIADO** ajustam o presente Termo de Credenciamento para **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS DIVERSAS (COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIA) E SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM DIVERSOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE FORMA SUPLEMENTAR, TUDO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 03-30/03/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARAS/CE**, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº.0505.001/2022, e nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo no artigo 25 da Lei 8.666/93, nos artigos 197 e 199 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 17, 18, inciso III, 24, inciso I da Lei 8.080/90, e no artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, parte integrante do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0505.001/2022** e no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0505.001/2022**, que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS DIVERSAS (COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIA) E SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM DIVERSOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE FORMA SUPLEMENTAR, TUDO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 03-30/03/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARAS/CE**, no âmbito do Município de Alcântaras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A SMS e o **CRENCIADO** vinculam-se ao instrumento convocatório, bem como a Tabela de Remuneração, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRESTACÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO PROCEDIMENTO MÉDICO

4.1. A requisição dos serviços médicos será solicitada mediante a necessidade da rede de hospitais/Unidade Básica de Saúde e afins da SMS e enviada ao Credenciado



- 4.2. A SMS solicitará o serviço do profissional médico e/ou empresa prestadora de serviços médicos, via ofício, telefone, fac-símile ou *e-mail*, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e horário de seu pronto atendimento.
- 4.3. Na hipótese de ocorrer, durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de comparecimento do profissional e/ou profissional designado pela empresa, a Credenciada deverá avisar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR/PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores dos serviços prestados serão de acordo com a **RESOLUÇÃO Nº 03-30/03/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARAS/CE**, observado a seguinte tabela:

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Alcântaras - SMS pagará à CREDENCIADA pelo serviço efetivamente prestado mediante crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, até 30 (trinta) dias após a efetiva realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de fatura, devendo estar devidamente atestado pela SMS.

5.3. Para efetivação do pagamento, no caso de Pessoa Jurídica, a Credenciada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

5.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

5.5. Visando maior agilidade no processo de pagamento, bem como em razão dos termos do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Alcântaras e o Banco do Brasil S.A., a empresa e/ou profissional credenciado obrigar-se-á a ser correntista junto a essa Instituição financeira, sob pena de não execução de seu respectivo pagamento, não cabendo qualquer cobrança adicional pela falta de atendimento ao item 5.2 deste Edital.

5.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

5.7. A SMS deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

5.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Credenciado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

5.8. É vedado ao Credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do objeto.

5.9. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Alcântaras, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: 08.01.1030100112.031 – Manut. Das Atividades da Secretaria de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (Doze) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável, na forma da legislação vigente e a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Alcântaras.

6.2. Para a prorrogação do credenciamento, o profissional e/ou a Empresa credenciada deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação, no mínimo, da documentação indicada no item 8 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (Doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento,



podendo ser reajustados com base na varia o do  ndice econ mico do INPC -  ndice Nacional de Pre os ao Consumidor do IBGE, ou outro  ndice em vigor, caso esse seja extinto.

ITEM	ESPECIALIDADES	UND	VALOR.UNIT PADR�O	QTD/MES	QTD ANUAL	QUANT
1	Cardiologia	UND	R\$ 376,67	2	24	R\$ 9.040,08
2	Cirurgi�o pedi�trico	UND	R\$ 376,67	2	24	R\$ 9.040,08
3	Cirurgi�o geral	UND	R\$ 376,67	2	24	R\$ 9.040,08
4	Dermatologia	UND	R\$ 376,67	2	24	R\$ 9.040,08
5	Endocrinologia	UND	R\$ 376,67	2	24	R\$ 9.040,08
6	Mastologia	UND	R\$ 376,67	2	24	R\$ 9.040,08
7	Nefrologia	UND	R\$ 376,67	2	24	R\$ 9.040,08
8	Neurologia	UND	R\$ 376,67	5	60	R\$ 22.600,20
9	Oftalmologia	UND	R\$ 376,67	3	36	R\$ 13.560,12
10	Ortopedia	UND	R\$ 376,67	3	36	R\$ 13.560,12
11	Otorrinolaringologia	UND	R\$ 376,67	2	24	R\$ 9.040,08
12	Pediatria	UND	R\$ 376,67	2	24	R\$ 9.040,08
13	Pneumologia	UND	R\$ 376,67	2	24	R\$ 9.040,08
14	Reumatologia	UND	R\$ 376,67	2	24	R\$ 9.040,08
15	Urologia	UND	R\$ 376,67	2	24	R\$ 9.040,08
16	Radiografia Geral s/ contraste	UND	R\$ 81,67	15	180	R\$ 14.700,60
17	Radiografia c/contraste(Uretro,	UND	R\$ 340,00	5	60	R\$ 20.400,00
18	Radiografia com contraste(Histero salpingografia)	UND	R\$ 400,00	5	60	R\$ 24.000,00
19	Mamografia	UND	R\$ 136,67	5	60	R\$ 8.200,20
20	Densitometria ossea	UND	R\$ 136,67	5	60	R\$ 8.200,20
21	Tomografia s/ contraste	UND	R\$ 326,67	10	120	R\$ 39.200,40
22	Tomografia c/ contraste	UND	R\$ 370,00	3	36	R\$ 13.320,00
23	Tomografia de Abdome Total	UND	R\$ 465,00	10	120	R\$ 55.800,00
24	Tomografia de Abdome Total aste	UND	R\$ 503,33	6	72	R\$ 36.239,76
25	Resson�ncia Magn�tica s/contraste	UND	R\$ 633,33	10	120	R\$ 75.999,60
26	Resson�ncia Magn�tica	UND	R\$ 675,00	5	60	R\$ 40.500,00
27	Colonoscopia	UND	R\$ 783,33	2	24	R\$ 18.799,92
28	Endoscopia	UND	R\$ 383,33	5	60	R\$ 22.999,80
29	Eletroencefalograma c/ laudo	UND	R\$ 310,00	7	84	R\$ 26.040,00
30	Eletrocardiograma c/ laudo	UND	R\$ 226,67	7	84	R\$ 19.040,28
31	Ecocardiograma	UND	R\$ 383,33	5	60	R\$ 22.999,80
32	Holter	UND	R\$ 225,00	2	24	R\$ 5.400,00
33	Mapa	UND	R\$ 225,00	3	36	R\$ 8.100,00
34	Teste Ergom�trico	UND	R\$ 390,00	3	36	R\$ 14.040,00
35	Biopsia de Pr�stata	UND	R\$ 1.083,33	1	12	R\$ 12.999,96
36	Biopsia de Mama	UND	R\$ 1.083,33	1	12	R\$ 12.999,96
37	Cirurgia de Catarata ACOEMULSIFICACAO C/S	UND	R\$ 1.200,00	1	12	R\$ 14.400,00
38	Cirurgia de Pter�gio	UND	R\$ 683,33	2	24	R\$ 16.399,92
39	Cirurgi�o vascular	UND	R\$ 383,33	2	24	R\$ 9.199,92
40	Ultrassonografia de Car�tidas	UND	R\$ 290,00	1	12	R\$ 3.480,00
41	Biopsia de Tireoide	UND	R\$ 650,00	2	24	R\$ 15.600,00

VALOR GLOBAL R\$717.261,72

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGAC ES DO CREDENCIANTE



8.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

- a) Permitir acesso dos Credenciados às dependências dos Hospitais Municipais/Unidade Básica de Saúde e afins para a execução do objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresa credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;
- d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIADO

9.1. Caberá ao Credenciado de forma geral:

- a) Demonstrar aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- b) Enviar informações de forma clara, completa e minuciosa dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- c) Apresentar, quando requerido pelo responsável da fiscalização nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, informações complementares acerca de dúvidas na execução dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- d) Manter durante o prazo de execução do credenciamento as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter documentação atualizada sobre seu credenciamento, ou, ainda, informar quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do Termo de Credenciamento.

9.2. Para as pessoas jurídicas credenciadas, caberá ainda:

- a) Indicar formalmente à SMS os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- b) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente.
- c) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, como mão-de-obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- d) Apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima descritos;
- e) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- f) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- g) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- i) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

9.3. Fica expressamente vedada à empresa credenciada:





- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alcântaras para execução dos Serviços e Procedimentos Médicos objeto do presente Termo;
- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) A subcontratação de qualquer outra empresa/profissional para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento.

9.4. A SMS poderá conceder um prazo para que a credenciada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

9.5. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Alcântaras, nem poderá onerar o objeto do credenciamento, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Alcântaras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, o Município de Alcântaras poderá, garantida prévia defesa e contraditório, além do descredenciamento, aplicar ao credenciado contratado as seguintes sanções, conforme previsão do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

10.1.1. Advertência:

10.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do CREDENCIAMENTO.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alcântaras por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcântaras, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Alcântaras enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Alcântaras pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Alcântaras, e quando for o caso, cobradas judicialmente;



10.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCRENCIAMENTO

11.1. Ocorrerá o descredenciamento:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Alcântaras e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- i) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento;
- j) Nos demais casos em que o credenciado (pessoa física e/ou jurídica) deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

11.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório ao credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.3. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a SMS poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Termo e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.4. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVOGACÃO OU ANULAÇÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de Alcântaras, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde – SMS, poderá a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, uma vez que o presente processo tem por objetivo a complementação do Sistema de Saúde Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade de Alcântaras, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja:

Alcântaras/CE, 17 de Maio de 2022.



GOVERNO MUNICIPAL
Alcântaras




Edmilson Bezerra Arruda

CRENCIANTE


Francisco Anderson Barros

CRENCIADO